



CONTRATO 20209001

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ E CARLOS ONEIVAN SILVEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado CARLOS ONEIVAN SILVEIRA. Inscrito no CPF: 262.264.483-34, com endereço na RUA CAP. MIGUEL LOPES, S/N - CENTRO – BELA CRUZ – CE, CEP: 62.570-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o processo administrativo n.º 20010601, devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA, HIDRAULICA E OUTROS, NOS PRÉDIOS (SEDE E ALMOXARIFADO) VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

				VALOR	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT	MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETRICA, HIDRAULICA E OUTROS, NOS PRÉDIOS (SEDE E ALMOXARIFADO) VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA	MÊS.	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
	CRUZ.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ <u>5.760,00 (CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).</u>





CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (DOZE) meses, contados a partir da Ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;
- 8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





- 9.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Notas Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 OUTRO SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA. SUB ELEMENTO: 3.3.90.36.22 – (MANUNTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.
- 11.1.1 Advertência.
- 11.1.2 Multa:
- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- 11.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.





12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei n^2 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1^2 a 4^2 , da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3 Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ – Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - Ce - CE, 06 de JANEIRO de 2020.

CARLOS ALEXANDRE DE PAULO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL BELA CRUZ - CE

CONTRATANTE

CARLOS ONEIVAN SILVEIRA

CPF: 262.264.483-34 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Roberta Repundancelo CPF: 411. 151.628-96.

2 Chara Emanuel Carollo Cravip CPF: 058. 293.863-56